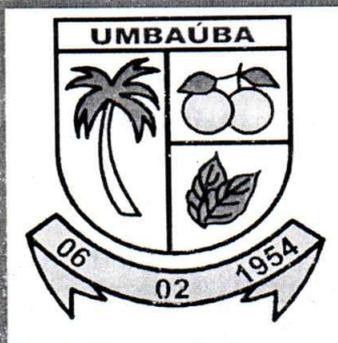


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**



***LEI Nº. 826/2022***  
***19 DE JULHO DE 2022***

***DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL  
AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)  
E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.***

MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 826, DE 19 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VI EDIÇÃO Nº 1683 pag 02  
DATA 19/07/2022

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

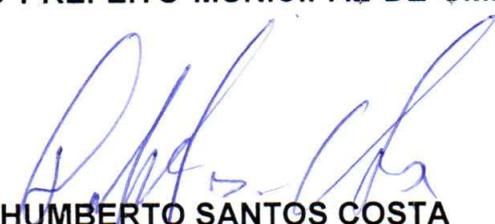
**Art. 1º.** Fica instituído o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, a partir de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o caput fica condicionado ao repasse do valor correspondente pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 19 DE JULHO DE 2022.

  
HUMBERTO SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br